



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA**  
Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais  
CEP: 39437-000 – Telefone: 38 999 491483  
E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Ofício nº 59/2025

**RECEBI EM**

15 / 05 / 2025

Fernanda A. Soares Scheer  
CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Lontra-MG, 12 de MAIO de 2025

Exmo. Srº.

**DANIEL GOMES AGUIAR**

Presidente da Câmara Municipal - Lontra/MG.

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõe essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar projeto de lei 10/2025 que *"Fica Instituído o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS 2025, Relativo aos débitos para com o Município de Lontra-MG e dá outras providências"*. Caso os nobres vereadores entendam diferente a essa forma de referendar o projeto, podem optar por outro instrumento que melhor lhes convém.

Na oportunidade, reiteramos a Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e consideração.

**WESLEY ALVES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



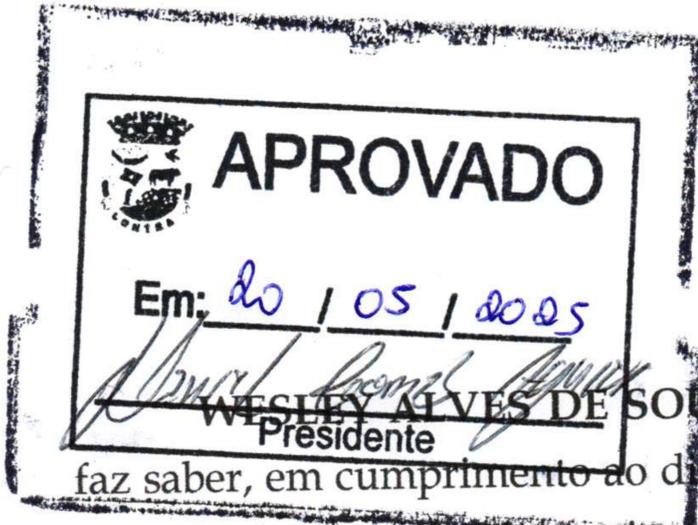
# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais

CEP 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI N°. 10, DE 12 DE MAIO DE 2025



*“Fica Instituído o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS 2025, Relativo aos débitos para com o Município de Lontra-MG e dá outras providências”.*

WESLEY ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Lontra – Minas Gerais, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e determina a publicação da seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2025 – REFIS** – no âmbito do Município de Lontra-MG, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e/ou jurídicas assim como, sanções, multas e/ou penalidades política administrativa, inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 2º.** O REFIS abrange os créditos fiscais ou decorrente de sanção administrativa da Fazenda Pública Municipal, constituídos até **31/12/2024**, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa (compreendendo o protesto) ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, que poderão ser negociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento.

**§1º.** Não serão aceitos nova adesão ao REFIS 2025 na modalidade prevista no item III do Art. 5º de contribuintes que realizaram adesão no exercício de 2024 e tornaram-se inadimplentes, ficando aceito apenas o pagamento na forma a vista.

**§2º.** Na hipótese de parcelamento de débitos judiciais ou ainda de quitação, é de responsabilidade do contribuinte o pagamento das taxas e emolumentos perante a justiça e/ou perante o cartório de protesto, as respectivas baixas.

**Art. 3º.** Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente, no bojo de execuções fiscais municipais ou qualquer outra transação judicial, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga ao valor devido, somente mediante pagamento a vista.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais

CEP 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

**Art. 4º.** Os créditos tributários ou não regularizados através do REFIS poderão ser pagos no período compreendido entre a publicação desta lei e o mês de referência de acordo com número de parcelas, na forma anuída pelo contribuinte.

**Art. 5º.** O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa parcial ou total dos encargos: juros, multa acrescidos aos débitos tributários, conforme a forma e condição de pagamento a seguir:

I – Quitação à vista, em parcela única, a partir da publicação desta Lei até o dia **15 de junho de 2025 (15/06/2025)**, o qual o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos: juros, multa.

II – Quitação à vista, em parcela única, após **16/06/2025 até 30/08/2025** ocasião em que, os contribuintes gozarão de percentual de 70 % (setenta por cento) dos encargos: juros, multa.

III - Quitação parcelada em até 08 (oito) parcelas iguais, para aqueles que percebem mensalmente valor igual ou inferior a três salários mínimos nacional cadastrados no CADUNICO atualizado, sendo o prazo de adesão até o dia 15 de junho de 2025 (15/06/2025), correspondente a uma entrada na data da anuência e parcelas restantes do saldo remanescente pactuados, ocasião em que os contribuintes gozarão de percentual de 100% (cem por cento) de desconto dos encargos: multas e juros.

**Art. 6º.** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o município, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação descrito no artigo anterior.

**Art. 7º.** A opção pelo REFIS municipal implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais ou não, abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular do débito consolidado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais

CEP 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

**Art. 8º.** Os prazos descritos no art. 5º. poderão ser objeto de prorrogação por meio de Ato do Poder Executivo, caso demonstrado a sua vantajosidade, desde que não seja superada a data de adesão, assegurando direito de terceiros.

**Art.9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art.10º.** Os benefícios concedidos por esta Lei não geram direito à compensação ou à restituição de quaisquer quantias pagas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 11º.** O Executivo poderá inserir nas guias originárias de adesão ao Programa REFIS Municipal 2025, impressas ou eletrônicas, a seguinte mensagem: *“Faça a doação do seu imposto de renda ao Fundo da Criança e do Adolescente e ao Fundo do Idoso. Sua doação trará dignidade e cidadania.”*

**Art. 12º.** Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que for necessário.

**Art.13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Lontra – MG, 12 de Maio de 2025.

WESLEY ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais

CEP 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10 -- DE 12 DE MAIO DE 2025

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto visa garantir a recuperação fiscal e de débitos de qualquer natureza no âmbito municipal, e sabendo que a arrecadação após os primeiros meses no exercício financeiro sofre quedas exponenciais devido à baixa arrecadação e o aumento nos gastos com a realização de obras e contratações no setor público, é medida que se impõe para contenção dos custos.

Além do mais, a possibilidade de recebimento de questões relativas a valores decorrente de sanções política-administrativa e quaisquer outros débitos perante a administração permite acesso a arrecadação e recuperação dos danos ocasionados a administração, de forma mais célere e eficaz mediante, o respectivo ato de remissão dos consectários legais, recebendo ao menos o principal com correções, já que há anos encontra-se dívidas inscritas sem que haja efetivo pagamento.

Desse modo, visa com o presente oportunizar os infratores a recuperação de seus débitos perante o fisco municipal, visando sobretudo a regularização e o complemento da arrecadação municipal que sabe-se estar em queda fiscal.

O programa REFIS não só serve para contenção dos gastos no âmbito do Município de Lontra-MG, mas em uma ideia muito mais eficaz, se prostra garantir a saúde financeira do município, como tem sido observada em exercícios anteriores, permitindo o pagamento dos débitos tributários ou não com alcance a toda a população, definindo-se como desconto inicial o índice de 100% nos encargos de: juros, multas como anteriormente praticados.

Com isso a população tem anualmente por precedência uma boa oportunidade de liquidar seus débitos perante a Fazenda Pública, com a certeza de pagar os valores referentes ao montante originário acrescidos de atualizações/correções, contribuindo para o desenvolvimento da cidade, pois revertidos em obras, serviços e questões urbanísticas, pavimentação, reformas e outros projetos hoje em curso no âmbito municipal, para o crescimento da arrecadação, e para a diminuição no déficit financeiro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA**

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais

CEP 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

Destarte, a autorização legislativa se faz necessária e lícita no sentido de dar ao ente executivo a possibilidade de conter a queda da arrecadação incentivando o desenvolvimento urbanístico e a recuperação de créditos da administração, quando permitindo que a população efetue o pagamento de seus impostos com os correspondentes incentivos.

Por conseguinte, solicitamos o apoio de todos os vereadores (as) para aprovação do presente projeto de Lei.

**WESLEY ALVES DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**